DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.420, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

"Dispões sobre a desafetação de área que específica e da outras providências."

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal da Cidade de Severínia, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua finalidadade originária uma área do Sistema de Lazer com 3.513,76 metros quadrados (três mil, quinhentos e treze metros e setenta e seis centímetros quadrados), do Conjunto Habitacional "VILA DR. JOÃO", situada neste Município, objeto da Matrícula nº 52.184, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, para área institucional com a finalidade de averbações da Construção da Escola Luige Vitale.

Parágrafo único – A área desafetada na forma deste artigo, de acordo com o constante na Matrícula nº 52.184, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, possui a seguinte descrição: "Uma área com 3.513,76 metros quadrados (três mil, quinhentos e treze metros e setenta e seis centímetros quadrados), destinada a "SISTEMA DE LAZER", do Conjunto Habitacional "VILA DR. JOÃO", na cidade de Severínia-SP, medindo e confrontando da seguinte forma: "tem inicio da descrição na Avenida Ângelo Scarpelini no desenvolvimento de uma curva de 10,84 metros (dez metros e oitenta e quatro centímetros) com raio de 9,00 (nove) metros e segue a uma distância de 85,20 metros (oitenta e cinco metros e vinte centímetros), pela Avenida Ângelo Scarpelini até encontrar a Avenida Antônio Amate; daí deflete á direita no desenvolvimento de uma curva de 15,78 metros (quinze metros e setenta e oito centímetros) com raio de 9,00 (nove) metros e segue uma distância de 67,92 metros (sessenta e sete metros e noventa e dois centímetros) e 18,57 metros (dezoito metros e cinquenta e sete centímetros) pela Avenida Antônio Amate até encontrar a Rua Jesus Chiaratti; daí deflete á direita no desenvolvimento de uma curva de 11,56 metros (onze metros e cinquenta e seis centímetros), com raio de 9,00 (nove) metros e segue uma distância de 45,55 metros (quarenta e cinco metros e cinco centímetros) pela Rua Jesus Chiaratti até encontrar a Avenida Ângelo Scarpelini, ponto inicial da presente descrição".

Artigo 2º - Em virtude da presente desafetação, a área acima descrita passa a integrar o patrimônio dos bens disponíveis do Muncípio.

Artigo 3º - O Município de Severínia, fica autorizado a proceder as averbações e registros que se fizerem necessários junto ao Registro Imobiliário competente, requerendo e assinando todos os documentos necessários para tal fim; e implantar na referida área, construções de edificações, obras e equipamentos necessários para tal fim.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia-SP, em 05 de Abril de 2019.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

LEI N.º 2.420, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

"Dispões sobre a desafetação de área que específica e da outras providências."

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal da Cidade de Severínia, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua finalidadade originária uma área do Sistema de Lazer com 3.513,76 metros quadrados (três mil, quinhentos e treze metros e setenta e seis centímetros quadrados), do Conjunto Habitacional "VILA DR. JOÃO", situada neste Município, objeto da Matrícula nº 52.184, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, para área institucional com a finalidade de averbações da Construção da Escola Luige Vitale.

Parágrafo único – A área desafetada na forma deste artigo, de acordo com o constante na Matrícula nº 52.184, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, possui a seguinte descrição: "Uma área com 3.513,76 metros quadrados (três mil, quinhentos e treze metros e setenta e seis centímetros quadrados), destinada a "SISTEMA DE LAZER", do Conjunto Habitacional "VILA DR. JOÃO", na cidade de Severínia-SP, medindo e confrontando da seguinte forma: "tem inicio da descrição na Avenida Ângelo Scarpelini no desenvolvimento de uma curva de 10,84 metros (dez metros e oitenta e quatro centímetros) com raio de 9,00 (nove) metros e segue a uma distância de 85,20 metros (oitenta e cinco metros e vinte centímetros), pela Avenida Ângelo Scarpelini até encontrar a Avenida Antônio Amate; daí deflete á direita no desenvolvimento de uma curva de 15,78 metros (quinze metros e setenta e oito centímetros) com raio de 9,00 (nove) metros e segue uma distância de 67,92 metros (sessenta e sete metros e noventa e dois centímetros) e 18,57 metros (dezoito metros e cinquenta e sete centímetros) pela Avenida Antônio Amate até encontrar a Rua Jesus Chiaratti; daí deflete á direita no desenvolvimento de uma curva de 11,56 metros (onze metros e cinquenta e seis centímetros), com raio de 9,00 (nove) metros e segue uma distância de 45,55 metros (quarenta e cinco metros e cinco centímetros) pela Rua Jesus Chiaratti até encontrar a Avenida Ângelo Scarpelini, ponto inicial da presente descrição".

Artigo 2º - Em virtude da presente desafetação, a área acima descrita passa a integrar o patrimônio dos bens disponíveis do Muncípio.

Artigo 3º - O Município de Severínia, fica autorizado a proceder as averbações e registros que se fizerem necessários junto ao Registro Imobiliário competente, requerendo e assinando todos os documentos necessários para tal fim; e implantar na referida área, construções de edificações, obras e equipamentos necessários para tal fim.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia-SP, em 05 de Abril de 2019.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI N.º 2.421, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

"Dispões sobre a desafetação de área que específica e da outras providências."

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal da Cidade de Severínia, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua finalidadade originária uma área do Sistema de Lazer C com 756,05 metros quadrados (setecentos e cinquenta e seis metros e cinco centímetros quadrados), do Loteamento denominado Jardim Severínia, situada neste Município, objeto da Matrícula nº 54.240, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, para área institucional

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

com finalidade de averbações da edificação da Creche Esmeralda Duarte Ribeiro.

Parágrafo único – A área desafetada na forma deste artigo, de acordo com o constante na Matrícula nº 54.240, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, possui a seguinte descrição: "Uma área com 756,05 metros quadrados (setecentos e cinquenta e seis metros e cinco centímetros quadrados), destinada a SISTEMA DE LAZER "C", do loteamento denominado JARDIM SEVERÍNIA, na cidade de Severínia-SP, medindo e confrontando da seguinte forma: "inicia-se no ponto 1, conforme projeto, no alinhamento da Rua Joaquim Manoel dos Santos; daí segue em linha reta numa distancia de 29,02 metros pelo referido alinhamento até encontrar o ponto 02; daí deflete a direita e segue em linha reta numa distancia de 40,00 metros confrontando com um dos lados dos lotes ns.04 e 01 da quadra nº 01, até encontrar o ponto 03; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Osvaldo Augusto Antunes, numa distancia de 1,38 metros até encontrar o ponto 04; daí deflete a direita e segue em arco com raio de 6,00 metros com 5,48 metros de desenvolvimento até encontrar com o ponto 05; daí deflete segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Erothides de Almeida Velloso, numa distancia de 38,23 metros até encontrar com o ponto nº 06; daí deflete a direita e segue em arco com raio de 3,00 metros com 13,32 metros de desenvolvimento até encontrar com o ponto 01, onde teve inicio esta descrição".

Artigo 2º - Em virtude da presente desafetação, a área acima descrita passa a integrar o patrimônio dos bens disponíveis do Muncípio.

Artigo 3º - O Município de Severínia, fica autorizado a proceder as averbações e registros que se fizerem necessários junto ao Registro Imobiliário competente, requerendo e assinando todos os documentos necessários para tal fim; e implantar na referida área, construções de edificações, obras e equipamentos necessários para tal fim.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia-SP, em 05 de Abril de 2019.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI N.º 2.423, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS - FEBOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei, propõe o presente Projeto de Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

ART. 1.º - Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, vinculado ao Gabinete Municipal

Parágrafo único. O FEBOM obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

ART. 2.º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo Especial de Bombeiros tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios e salvamentos locais, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

I-aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;

II-aquisição de veículos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo;

III-aquisição e instalação de hidrantes urbanos de extinção de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;

IV-despesas com serviços de terceiros e outros encargos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

V-participação de integrantes do Corpo de Bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio com fins de especialização e aperfeiçoamento;

VI-aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para o Corpo de Bombeiros; e

VII-custos de sua própria gestão.

Parágrafo único. As receitas e despesas do FEBOM integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

ART. 3.º - Constituem receitas do FEBOM:

I-as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;

II-recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

III-recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

IV-doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

V-recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio, que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Severínia; e

VI-quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

ART. 4.º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas a Administração e Finanças.

ART. 5.º - Os recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor, composto por 03 (três) membros na seguinte conformidade:

I-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

II-01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Severínia; e

III-01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

§ 1.º - Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

§ 2.º - O representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;, será indicado como Presidente do Conselho Diretor, e o representante do Corpo de Bombeiros de Severínia, será indicado como Vice-Presidente do Conselho Diretor.

§ 3.º - O representante indicado pela Câmara Municipal será nomeado como Secretário, que será responsável pela execução e organização de toda a documentação do Conselho Diretor.

§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho Diretor terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, e não será remunerado, com exceção do representante do Corpo de Bombeiros que não terá duração de mandato, podendo ser alterado a qualquer tempo por indicação do Comandante da Base de Bombeiro Comunitária local.

ART. 6.º - O Conselho Diretor deliberará por meio de voto de seus membros, registrado em ata, sendo facultada ao membro a justificativa de seu voto, e as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

ART. 7.º -A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Gabinete Municipal, cabendo ao Conselho Diretor a apresentação das prioridades para a aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Diretor a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

ART. 8.º - Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao uso do Corpo de Bombeiros de Severínia.

ART. 9.º - O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Severínia.

ART. 10 - Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da Municipalidade.

ART. 11 - A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante as assinaturas de 01 (um) representante do Poder Executivo, e de 01 (um) representante do Conselho Diretor do FEBOM.

ART. 12 - O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

ART. 13 - O FEBOM poderá utilizar-se da estrutura da Secretaria de Gestão e Finanças, desde que previamente autorizado, para a elaboração de seus trabalhos.

ART. 14 - O FEBOM integrará o orçamento anual do Município.

ART. 15 - Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 16 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

ART. 17-O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

ART. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEVERÍNIA, em 05 de abril de 2019.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI N.º 2.422, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

"Dispões sobre a desafetação de área que específica e da outras providências."

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal da Cidade de Severínia, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua finalidadade originária uma área do Sistema de Lazer com 5.475,75 metros quadrados (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), do Conjunto Habitacional "VILA DR. JOÃO", situada neste Município, objeto da Matrícula nº 52.185, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, para área institucional com finalidade de averbações da Construção de um Centro Comunitário e outras edificações.

Parágrafo único – A área desafetada na forma deste artigo, de acordo com o constante na Matrícula nº 52.185, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, possui a seguinte descrição: "Uma área com 5.475,75 metros quadrados (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), destinada a "SISTEMA DE LAZER", do Conjunto Habitacional "VILA DR. JOÃO", na cidade de Severínia-SP, medindo e confrontando da seguinte forma: "tem inicio da descrição na Avenida Valdemar Bravo Blanco no desenvolvimento de uma curva de 10,85 metros (dez metros e oitenta e cinco centímetros) com raio de 9,00 (nove) metros e uma distância de 112,73 metros (cento e doze metros e setenta e três centímetros), confrontando com a Avenida Valdemar Bravo Blanco até encontrar a Rua Jesus Chiaratti; daí deflete á direita no desenvolvimento de uma curva de 9,42 metros (nove metros e quarenta e dois centímetros) com raio de 9,00 (nove) metros e segue uma distância de 11,31 metros (onze metros e trinta e um centímetros) pela Rua Jesus Chiaratti até encontrar a Avenida Antônio Amate; daí deflete á direita no desenvolvimento de uma curva de 6,62 metros (seis metros e sessenta e dois centímetros) com raio de 9,00 (nove) metros e segue uma distância de 72,57 metros (setenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros), daí deflete á direita no desenvolvimento de uma curva de 4,81 metros (quatro metros e oitenta e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

um centímetros) com raio de 9,00 (nove) metros e uma distância de 43,39 metros (quarenta e três metros e trinta e nove centímetros) pela Avenida Antônio Amate até encontrar a Rua Francisco Ângelo; daí deflete á direita no desenvolvimento de uma curva de 5,99 metros (cinco metros e noventa e nove centímetros) com raio de 9,00 (nove) metros e uma distância de 31,20 metros (trinta e um metros e vinte centímetros) pela Rua Francisco Ângelo até encontrar a Avenida Valdemar Bravo Blanco, ponto inicial da presente descrição".

Artigo 2º - Em virtude da presente desafetação, a área acima descrita passa a integrar o patrimônio dos bens disponíveis do Muncípio.

Parágrafo Único: Exclui-se desses bens o Centro Comunitário, com um limite de terreno de 4,00 mts, em volta dele, na divisa com os outros bens que pertencem ao Município.

Artigo 3º - O Município de Severínia, fica autorizado a proceder as averbações e registros que se fizerem necessários junto ao Registro Imobiliário competente, requerendo e assinando todos os documentos necessários para tal fim; e implantar na referida área, construções de edificações, obras e equipamentos necessários para tal fim.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia-SP, em 05 de Abril de 2019.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI N.º 2.423, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS – FEBOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei, propõe o presente Projeto de Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

ART. 1.º – Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, vinculado ao Gabinete Municipal

Parágrafo único. O FEBOM obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

ART. 2.º – Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo Especial de Bombeiros tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios e salvamentos locais, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

I-aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;

II-aquisição de veículos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo;

III-aquisição e instalação de hidrantes urbanos de extinção de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;

IV-despesas com serviços de terceiros e outros encargos;

V-participação de integrantes do Corpo de Bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio com fins de especialização e aperfeiçoamento;

VI-aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para o Corpo de Bombeiros; e

VII-custos de sua própria gestão.

Parágrafo único. As receitas e despesas do FEBOM integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

ART. 3.º – Constituem receitas do FEBOM:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

I-as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;

II-recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

III-recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

IV-doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

V-recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio, que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Severínia; e

VI-quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

ART. 4.º – As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas a Administração e Finanças.

ART. 5.º – Os recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor, composto por 03 (três) membros na seguinte conformidade:

I-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

II-01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Severínia; e

III-01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

§ 1.º – Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

§ 2.º – O representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;, será indicado como Presidente do Conselho Diretor, e o representante do Corpo de Bombeiros de Severínia, será indicado como Vice-Presidente do Conselho Diretor.

§ 3.º – O representante indicado pela Câmara Municipal será nomeado como Secretário, que será responsável pela execução e organização de toda a documentação do Conselho Diretor.

§ 4.º – O mandato dos membros do Conselho Diretor terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, e não será remunerado, com exceção do representante do Corpo de Bombeiros que não terá duração de mandato, podendo ser alterado a qualquer tempo por indicação do Comandante da Base de Bombeiro Comunitária local.

ART. 6.º – O Conselho Diretor deliberará por meio de voto de seus membros, registrado em ata, sendo facultada ao membro a justificativa de seu voto, e as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

ART. 7.º – A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Gabinete Municipal, cabendo ao Conselho Diretor a apresentação das prioridades para a aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Diretor a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

ART. 8.º – Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao uso do Corpo de Bombeiros de Severínia.

ART. 9.º – O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros de Severínia.

ART. 10 – Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da Municipalidade.

ART. 11 – A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante as assinaturas de 01 (um) representante do Poder Executivo, e de 01 (um) representante do Conselho Diretor do FEBOM.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

ART. 12 – O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

ART. 13 – O FEBOM poderá utilizar-se da estrutura da Secretaria de Gestão e Finanças, desde que previamente autorizado, para a elaboração de seus trabalhos.

ART. 14 – O FEBOM integrará o orçamento anual do Município.

ART. 15 – Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 16 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

ART. 17-O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

ART. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEVERÍNIA, em 05 de abril de 2019.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

Decretos

DECRETO Nº 5.235 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA"

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Artigo 70, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Sr. Julio Ozanick, nascido em Severínia/SP em 29/11/1930, filho de Antonio Ozanick e Catharina Ozanick.

Considerando que o Sr. Julio Ozanick casou-se com Helena Francisco Ozanick, tendo dado a luz a 04 filhos, Carlos Roberto Ozanick; Sidnéia Ozanick Jacomeli; Carlos Eduardo Ozanick e Maria Helena Ozanick Oliveira, na luta difícil para dar o melhor aos seus filhos;

Considerando que o Sr. Julio Ozanick conquistou a amizade do povo Severinense, por ser um homem nascido na cidade com muita coragem, batalhador, honesto, dedicado a família;

Considerando finalmente uma forma da população de Severínia reconhecer esse homem que muito dignificou nossa terra, tendo muito amor por nossa Cidade.

O Sr. Julio Ozanick faleceu em 13 de junho de 2015, com 83 anos de idade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a partir desta data, denominada "RUA JULIO OZANICK", a rua objeto de doação destacada da matrícula nº 33.009 com área de 1.658,19 metros quadrados, conforme Decreto nº4.237 de 04 de Maio de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Severínia, ... de ..... de 2019.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

DECRETO Nº 5.236 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA"

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Artigo 70, XIV, da Lei Orgânica do Município;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Considerando que a Sra. Suely Margarete Amigo, nascida em Severínia/SP em 24/06/1949, filha de João Amigo e Fauza Cury Amigo;

Considerando que a Sra. Suely Margarete Amigo casou-se com Jamil Ahamad Haj Hammoud, tendo dado a luz a 02 filhos, Alessandro Ricardo Haj Hammoud; Fabrício Moustapha Haj Hammoud, na luta difícil para dar o melhor aos seus filhos;

Considerando que a Sra. Suely conquistou a amizade do povo Severinense, por ser uma mulher de muita coragem, batalhadora, honesta, dedicada a família;

Considerando finalmente uma forma da população de Severínia reconhecer essa mulher que muito dignificou nossa terra, tendo muito amor por nossa Cidade.

A Sra. Suely Margarete Amigo faleceu em 10 de agosto de 2018, com 69 anos de idade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a partir desta data, denominada “RUA SUELY MARGARETE AMIGO”, a rua objeto de doação destacada da matrícula nº 33.009 com área de 1.664,99 metros quadrados, conforme Decreto nº4.237 de 04 de Maio de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Severínia, ... de ..... de 2019.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

DECRETO Nº 5.237 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista que a área urbana de 24.200,00 metros quadrados situada nesta cidade de Severínia e objeto da Matricula nº 24.396, do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia, foi declarada de utilidade pública, com a finalidade de instalação de um Conjunto Habitacional, conforme Decreto nº 738, 28/03/1993 e, posteriormente através da Lei nº 1.494, de 16/05/2003, foi autorizado o executivo a permutar essa área (Matricula nº 24.396) por parte do Imóvel da transcrição nº 21.512, do Livro 3-V, do Oficial Imobiliário acima mencionado, de propriedade de Antonio Claudio Cazarine, sendo que a referida Lei foi complementada pela Lei nº 2.253, 29/06/2017;

Art. 2º - Fica alterado a destinação do imóvel constante da matricula nº 24.396 do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Olímpia para, a finalidade de que a mesma seja permutada por parte uma área com 1,71 alqueires paulista ou 4,1382 hectares, parte do imóvel da Transcrição nº 21.512, do Livro 3-V, do Oficial, acima citado, sendo que referida área destina-se a implantação de aterro sanitário em valas, conforme disposto Lei nº 1.494 de 16/05/2003.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia, em ..... de Abril de 2019.

Celso da Silva

Prefeito Municipal

Eu, Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de escrituraria, respectivamente provi o registro e publiquei no Diário Eletrônico desta municipalidade.

Eliana Terezinha Pagiatto

Escrituraria